

Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017-CCL/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80.482/2017-UEMA

EDITAL

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL, criada pela Portaria n.º 200/2017 de 28 de março de 2017, do Magnífico Reitor nos termos da Lei n.º 10.297, de 19.08.2015, neste ato denominada COMISSÃO, torna público que às 10hrs do dia 20 de julho de 2017, no auditório da CSL, localizado no prédio das Pró-Reitorias, situada na Cidade Universitária Paulo VI, s/nº Tirirical, nesta cidade, levam ao conhecimento dos interessados que, realizará Licitação, na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC, na forma PRESENCIAL, no Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO, de interesse da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA autorizada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80.482/2017-UEMA, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 12.462/2011, no Decreto Federal nº 7.581/2011, na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 31.553/2016 e Lei Estadual nº 10.403/2015, e nos casos excepcionais a aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993 quando a Lei Federal nº 12.462/2011 permitir, observadas as alterações posteriores introduzidas e demais legislações pertinentes ao assunto.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Para Contratação dos serviços de ENGENHARIA para execução de construção do **Prédio do Curso de Engenharia** da **Computação** da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente licitação reger-se-á pela Lei n 12.462/2011, pelo Decreto Federal nº 7.581/2011, pelo Decreto Estadual nº 31.553/2016 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Universidade Estadual do Maranhão criou em 2010 um Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação e Sistemas visando fortalecer a cadeia produtiva de Tecnologia de Informática e Comunicação embrionária no Estado do Maranhão. O viés profissional do programa foi estabelecido por meio de um mestrado profissional que atende o mercado e instituições governamentais do Estado. No entanto, o ponto crítico do processo de formação trata-se das instalações laboratoriais e de gestão de projetos de inovação e pesquisa.

- 2.2. Diante deste fato, foi tomada a decisão de se construir uma estrutura física que possa implantar, em espaço adequado, os laboratórios existentes e aqueles que ainda são extremamente necessários ao suporte da educação profissional. A construção deste prédio, com espaço físico adequado para laboratórios, salas para pesquisa, inovação e desenvolvimento de projetos certamente criará a base de sustentabilidade na formação de mestres e doutores tão necessários ao Estado do Maranhão.
- **2.3. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE EXECUÇÃO PRESENCIAL DA LICITAÇÃO:** O artigo 13 da Lei nº 12.462/2011 e o artigo 8º do Decreto Federal nº 7.581/2011 informam que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, porém adotou-se a forma presencial, em razão da possibilidade de prestar maiores esclarecimentos imediato aos licitantes, a facilidade de negociação de preços e julgamento das propostas, assim como em face da carência do mercado em realizar o meio eletrônico para esse tipo de objeto, restando, por conseguinte, prejudicada a competitividade em torno do certame.
- 2.4. FORMA DE EXECUÇÃO: PRESENCIAL.
- 2.5. MODO DE DISPUTA: FECHADO.
- 2.6. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA: Empreitada por PREÇO GLOBAL.
- 2.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO.

3. DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Orçamento total previamente estimado para a contratação é de **R\$ 4.859.810,51** (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e um centavos).

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
 - **4.1.1.** Pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual ou que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma deste subitem;
 - **4.1.2.** Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma deste subitem, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



Processo nº 80.482/2017

Rubrica:

Folha:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

- **4.1.3.** Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.
- 4.1.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.1.5. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- **4.1.6.** Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.1.7. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 4.1.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame;
- **4.1.9.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto, seu cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 4.1.10. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** As empresas que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverão apresentar credencial do seu representante à COMISSÃO, que poderá ser formalizada por intermédio de instrumento de procuração, público ou particular, ou **CARTA CREDENCIAL (ANEXO I).**
 - **5.1.1.** O instrumento de procuração, público ou particular, ou **CARTA CREDENCIAL (ANEXO I)**, deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:
 - **5.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - **5.1.1.2.** Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da empresa interessada.
 - **5.1.1.3.** Declaração do Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências da Habilitação (ANEXO IX) do interessado, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, que não estão incursos em nenhum dos impedimentos elencados no **subitem 4.1** deste edital, que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos envelopes.
 - **5.1.1.4.** Declaração da licitante, sob as penas da lei, no caso de ME e EPP, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.
- 5.2. O credenciamento será conferido pela COMISSÃO a cada Sessão Pública realizada.
- **5.3.** É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **subitem 5.1**. A falta desse documento somente impedirá que o representante do licitante se manifeste ou responda pela representada durante o processo licitatório.
- **5.4.** O licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o **subitem 5.1**, devendo comprovar está qualidade através de cópias dos documentos indicados nas alíneas do **subitem 5.1.1**.
- **5.5.** Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- **5.6.** Somente poderão negociar e recorrer os licitantes que estiverem presentes na sessão através de representantes credenciados na forma dos **subitens anteriores**.



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

- **5.7.** Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo, qualquer interessado, acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- **5.8.** O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de recurso meramente protelatório serão motivo para apuração e punição, em regular processo, com a garantia da ampla defesa e do contraditório.

6. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em **02 (dois) envelopes** separados, lacrados, invioláveis e rubricados no fecho, em cuja parte externa, além da razão social, endereco e CNPJ da empresa, estejam escrito:

Envelope 01 - Proposta de Preços

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CSL SRP/RDC PRESENCIAL N° 002/2017-CSL/MA

Envelope 02 - Documentos de Habilitação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CSL SRP/RDC PRESENCIAL N° 002/2017-CSL/MA

- **6.2.** Os documentos insertos nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, serem entregues **numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.
- **6.3.** Após o recebimento dos envelopes dos licitantes, o Presidente declarará o encerramento da admissão de novas participações, de forma que nenhum outro licitante será autorizado a participar do certame.
- **6.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 6.5. O ENVELOPE 1 PROPOSTA DE PREÇO deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:
 - **6.5.1.** Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal do licitante, indicando o objeto licitado, o preço unitário e global expresso em Real, e prazo de validade da proposta não inferior a **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados a partir da data da sessão pública prevista neste Edital, conforme CARTA PROPOSTA (ANEXO VIII).
 - **6.5.2. Planilha de RESUMO DA OBRA** contendo as informações resumo da proposta orçamentária, por itens agrupadores do orçamento, preço global, em moeda corrente e por extenso, os valores tanto unitários quanto totais deverão conter apenas, duas casas decimais após a vírgula, datada e assinada pelo responsável técnico da empresa licitante.
 - **6.5.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO III)**, planilha discriminativa de todos os itens de serviços integrantes da execução, explicitando seus quantitativos, preços unitários e totais, datada e assinada, contendo em seu cabeçalho, data.
 - **6.5.4.** As empresas licitantes deverão apresentar a planilha orçamentária **TAMBÉM em CD ou DVD no formato EXCEL**, objetivando celeridade nos procedimentos da análise técnica das propostas de preços na fase de julgamento e classificação.
 - 6.5.4.1. <u>OS VALORES CONSTANTES NA PROPOSTA DE PREÇO (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CUSTOS UNITÁRIOS NÃO DEVERÃO ULTRAPASSAR OS VALORES DAS TABELAS DE REFERÊNCIA DO SINAPI, MUITO MENOS O DA ADMINISTRAÇÃO, DEVENDO SER MENORES OU IGUAIS À MEDIANA DE SEUS CORRESPONDENTES.</u>
 - 6.5.5 As licitantes deverão apresentar juntamente com a Proposta de Preço **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA.**
 - 6.5.6 Planilha de COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (ANEXO V), ofertado por item, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de BDI, na Planilha de COMPOSIÇÃO DE BDI (ANEXO VI) e COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS (ANEXO VII) aplicados e detalhados;
 - 6.5.7.A Planilha de Composição de Preço Unitário deverá estar de acordo com a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** (ANEXO III) e conforme o item de serviço a que se refere, assinado na última folha e rubricado nas demais, com preço unitário e total, em algarismos, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso, na moeda nacional, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, etc.)



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

- **6.6 Cronograma Físico-Financeiro** compatível com o prazo de execução dos serviços, em modelo próprio, desde que contenha todas as informações solicitadas e observados os limites de desembolso previstos no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** (**ANEXO IV**).
- **6.7. Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o BDI (ANEXO VII)** Benefício e Despesas Indiretas aplicado, em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes e observadas as restrições quanto à apropriação de despesas com o IRPJ e CSLL firmadas reiteradamente em decisões do Tribunal de Contas da União;
- **6.8. Planilha de COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS (ANEXO IV)**, em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes;
 - **6.8.1.** Na **Composição dos Encargos Sociais** utilizados para formação dos preços unitários deverá ser considerada a **desoneração** instituída pela Lei nº 12.844/2013, que, ao alterar o art. 7º da Lei 12.546/11, permite a redução dos custos previdenciários das empresas de construção civil nas obras de construção de edifícios, de instalações prediais, de acabamento e outros serviços especializados de construção;
 - **6.8.2.** A **COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS** das empresas optantes ao Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no **ANEXO VII** da lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não incluam os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispõe o art.13,§ 3º, da referida Lei Complementar.
- 6.9 TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO XV.
- **6.10** Prazo de Validade da Proposta: não podendo ser inferior a **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contado da data da abertura da sessão deste certame;
 - **6.10.1** As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**.
- **6.11** Prazo para execução dos serviços: 360 (trezentos e sessenta) dias, corridos a contar do quinto dia de recebimento da ordem serviço.
 - **6.11.1** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de emitir Ordem de Serviço Parcial, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício, devendo o Cronograma Físico-Financeiro do serviço a ser adequado à mesma
- **6.12** É de inteira responsabilidade de o licitante obter dos órgãos competentes informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interna e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas
- **6.13** O orçamento da licitante, para a obra, deverá observar os seguintes limites:
 - 6.13.1 Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deverá ser detalhado pela licitante em sua proposta, respeitando os parâmetros de referência.
 - 6.13.2. Encargos Sociais em conformidade com os percentuais relativos à horistas de **87,61% (oitenta e sete vírgula sessenta e um por cento)**, considerados no SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, vigentes a partir de abril de 2015.
 - 6.13.2.1 É vedada a inclusão, nas propostas de preço, dos tributos referentes à CSLL e IRPJ no cálculo de Lucros e Despesas Indiretas LDI ou na planilha de custo direto, conforme Acórdão nº 462/2010 TCU e Acórdão 2369/2011.
- **6.14** É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-profissional;
- **6.15** Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento do licitante como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.
- **6.16** A **COMISSÃO** poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.
- **6.17** Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO

MARANHAO

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

- **6.18** Os documentos exigidos na formulação das propostas, considerados de caráter técnico nos termos dos artigos 7° e 14, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983, do **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA** deverão **OBRIGATORIAMENTE**, ser assinados pelo representante legal da empresa e por Engenheiro, registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA** e/ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU**, com identificação e número do seu registro.
- **6.19** A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal/responsável técnico presente à reunião de abertura do n.º **01 PROPOSTA DE PREÇO** e com poderes para esse fim, **sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.**
- **6.20** O preço ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas com a execução do Contrato, inclusive seguros, vigilância da obra, dissídios da categoria previstos para o período de execução contratual, tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para-fiscal.
- **6.21** Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório/protocolo competente ou por servidor da **COMISSÃO**, com antecedência de **até 48 (quarenta e oito) horas** do recebimento dos envelopes ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **7.1.** No local, dia e hora definidos neste Edital, após ter recebido do representante credenciado de cada empresa licitante o **Envelope Nº 01** contendo a **PROPOSTA DE PREÇO** acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, procederá ao que se segue:
- **7.1.1.** Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
- 7.1.2. Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇO (ANEXO VIII), à vista dos demais licitantes.
- 7.1.3. Proclamação do percentual de MAIOR DESCONTO, indicados em cada PROPOSTA;
- **7.2.** Na apreciação e julgamento das propostas de menor preço, a **Comissão de Licitação** levará em consideração, exclusivamente, o critério de **MAIOR DESCONTO**, o **percentual de desconto apresentado deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento constante no Edital.** Nesta fase a COMISSÃO poderá suspender os trabalhos para análise técnica da referida proposta de preços pela COMISSÃO, inclusive com auxílio de técnicos integrantes do corpo técnico da UEMA, caso a COMISSÃO julgue necessário, e, à procedência de diligência, se necessário, podendo ser retomada em data e horário informados aos licitantes na própria sessão, ou mediante notificação, com antecedência de pelo menos **48** (**quarenta e oito**) **horas**, para a continuação dos trabalhos, quando divulgará o resultado da fase de classificação.
- 7.2.1. Ordenamento das PROPOSTAS DE PREÇOS por ordem decrescente de vantajosidade;
- **7.2.2.** A PROPOSTA DE PREÇO de maior vantajosidade será a de **MAIOR DESCONTO** ofertado, pelo valor por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a execução do objeto da licitação em questão, não podendo exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública.
- **7.2.2.1.** Entre o preço GLOBAL das planilhas de preços e o preço constante na carta de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** (**ANEXO VIII**), prevalecerá o valor da PROPOSTA DE PREÇO.
- **7.3.** A COMISSÃO examinará somente a proposta que apresentar o menor preço, **após verificado possível empate com base na Lei Complementar nº 123/2006**, e, somente se houver desclassificação dessa, procederá o exame da seguinte, observada a ordem crescente de preços.
- **7.4.** As propostas de **microempresas** e de **empresas de pequeno porte** que forem iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar **proposta fechada** de preço inferior àquela com menor preço do certame, se for do seu interesse, situação em que após análise desta e da documentação de habilitação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **7.4.1.** Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta com menor preço não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.
- **7.5.** Nas licitações em que, após o exercício de preferência aplicável as microempresas ou empresas de pequeno porte, restar configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova **proposta fechada**.

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

- **7.5.1.** Caso o procedimento previsto no item anterior não solucione o empate em primeiro lugar, serão adotados os demais critérios de desempate previstos no artigo 25 da Lei 12.462/2011.
- **7.6.** A proposta será analisada e comparada com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a COMISSÃO convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase do julgamento.
- **7.7.** Verificando-se discordância entre os preços unitários e o do GLOBAL prevalecerão o GLOBAL, sendo corrigido o preço unitário. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.
- **7.8.** O Presidente da COMISSÃO poderá, em sessão pública, negociar os preços visando aumentar as vantagens em favor da Administração, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação, nos termos do **artigo 26 da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.**
- **7.8.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.
- **7.9. Serão desclassificadas as Propostas** que não atenderem às exigências do Edital, bem como incorrerem em uma das situações previstas no art. 40 do Decreto Federal nº 7.581/2011; ou ainda com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do **artigo 24 da Lei nº 12.462**, **de 04 de agosto de 2011**.
- 7.9.1. No caso de preços manifestamente inexequíveis:
- **7.9.1.1.** Antes de desclassificar a oferta, a COMISSÃO deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:
- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.
- **7.9.2.** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela COMISSÃO, e que não demonstre posteriormente a sua exeqüibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.
- **7.10.** A COMISSÃO poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a **PROPOSTA** sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta.
- **7.11.** Não serão consideradas Propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores como também não serão admitidas propostas com preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **7.12.** Após o julgamento das propostas, a licitante vencedora deverá reelaborar e apresentar à Comissão Setorial Permanente de Licitação as planilhas com a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados à sua proposta final nos termos do artigo 17, inc. III da Lei nº 12.462/2011, c/c com o art.43, §3º do Decreto Federal 7.581/2011.
- 7.12.1. Havendo interesse de recorrer da decisão, por parte de qualquer representante, este deverá aguardar o momento próprio para registrar sua intenção de recorrer, nos termos do artigo 27 da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e artigo 53 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a **Documentação de Habilitação** em **01 (uma) via**, no **Envelope nº 02**, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado, conforme o indicado neste edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

8.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.1.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- **8.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

- **8.1.1.3.** Ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) no caso de Sociedades simples acompanhadas da prova de Diretoria em exercício.
- **8.1.1.4.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

8.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- **8.1.2.2.** Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 8.1.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do domicilio ou sede do licitante, através de:
 - **8.1.2.3.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- **8.1.2.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicilio ou sede da licitante, emitida até **90** (noventa) **dias** antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
 - c) Quando a regularidade prevista nas alíneas "a" e "b" for comprovada por apenas uma Certidão, caberá ao licitante demonstrar a referida situação.
- **8.1.2.5.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicilio ou sede da licitante, emitida até **90** (noventa) **dias** antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN:
 - **b)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Divida Ativa relativa aos tributos: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN e Taxa de Licença e verificação fiscal TLVF;
 - c) Quando a regularidade prevista nas alíneas "a" e "b" for comprovada por apenas uma Certidão, caberá ao licitante demonstrar a referida situação.
- **8.1.2.6. Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS CRF**;
- **8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
- **8.1.2.8.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, no modelo do **ANEXO XI**;

8.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **8.1.3.1. Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - **8.1.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:
 - **a)** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

Índice de Liquidez Corrente-ILC	=	= Ativo Circulante-AC Passivo Circulante-PC		-	
Índice de Liquidez Geral-ILG =		Circulante-AC + Realizável a Prazo-RLP	>= 1		

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA Passivo Circulante-PC + Exigível a Longo Prazo-ELP

- b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- **8.1.3.1.2.** As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanço de Abertura**;
- **8.1.3.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- **8.1.3.1.4.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- **8.1.3.1.5.** A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (Somente a que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016;
- **8.1.3.1.6.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias consecutivos** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da Sede da Empresa;
- b) Para atendimento à qualificação técnico-operacional (empresa): apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, da região onde os serviços foram executados, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores da área construída objeto desta licitação, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) declaração(ões) original(is) ou autenticada(s) que comprovem a qualificação mínima e prazos máximos nas parcelas de maior relevância, não necessariamente de valor significativo, e indispensáveis para a execução do objeto, isto é:

ITEM	ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	FORMA PARA SUPRAESTRUTURA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10X2,20M, ESPESSURA 17MM, 04 UTILIZAÇÕES (FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	M2	2.210,24
2	TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A. CATEGORIA, DMT 18,00KM (EMPRÉSTIMO)	T.KM	92.933,73
3	CONCRETO USINADO BOMBEADO PARA SUPRAESTRUTURA, FCK=35MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	185,94
4	PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8CM, ARMADO	M2	1.109,89
5	REBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:5, EM PAREDES INTERNAS, ESP. 2,5CM	M2	1.633,18

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

6	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), ASSENTADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:4	M2	1.429,99
7	DIVISÓRIA EM GRANITO CINZA ANDORINHA POLIDO, E=3CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4, ARREMATE EM CIMENTO BRANCO	M2	112,82
8	PISO EM BLOCO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, FCK=35MPA, DIM. 25X25CM, ESPESSURA 8CM	M2	853,13

- **b1)** Será aceito o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, desde que estes, no conjunto, comprovem a execução dos serviços especificados na tabela acima das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto de licitação.
- c) Para atendimento à qualificação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos ao descrito neste PROJETO BÁSICO, considerando exclusivamente os seguintes itens tecnicamente relevantes:

1	FORMA PARA SUPRAESTRUTURA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10X2,20M, ESPESSURA 17MM, 04 UTILIZAÇÕES (FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)
2	TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A. CATEGORIA, DMT 18,00KM (EMPRÉSTIMO)
3	CONCRETO USINADO BOMBEADO PARA SUPRAESTRUTURA, FCK=35MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO
4	PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8CM, ARMADO
5	REBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:5, EM PAREDES INTERNAS, ESP. 2,5CM
6	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), ASSENTADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:4
7	DIVISÓRIA EM GRANITO CINZA ANDORINHA POLIDO, E=3CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4, ARREMATE EM CIMENTO BRANCO
8	PISO EM BLOCO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, FCK=35MPA, DIM. 25X25CM, ESPESSURA 8CM

- c1) A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, **desde que acompanhada da anuência deste.** (ACÓRDÃO Nº. 1447/2015/TCU Plenário);
- **c2)** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão da entidade competente, devidamente atualizados.
- **c3)** É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
- 8.1.4.1 Declaração expressa da licitante, em papel timbrado da empresa, assinada pelo representante legal, devidamente identificado, informando que, no ato da contratação, disponibilizará os equipamentos, instalações e materiais necessários e suficientes para utilização durante a execução do Contrato, e que os mesmos encontram-se em condições de produção plena, obrigando-se a empresa vencedora a substituir imediatamente qualquer equipamento que não apresente rendimento satisfatório e sem que tal substituição represente qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
 - a) As instalações e os equipamentos necessários à execução das obras constantes do Projeto de engenharia estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela UEMA, por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

8.4.1.2. DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO LICITANTE INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO, CPF, número do registro no CREA ou CAU da região competente – que se responsabilizará (ao) pela execução dos serviços, no modelo do **ANEXO XII** deste Edital. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos Atestados de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico apresentados para qualificação técnica profissional.

9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- **9.1. DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE (ANEXO XVIII)**, assinada pelo titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:
- 9.2. Declaração da Empresa, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para qualquer questionamento futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira com a UEMA, podendo ser utilizado o modelo de DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA (ANEXO XIII), objeto deste RDC, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação.
 - a) Qualquer informação adicional relativa à obra, se necessária, poderá ser solicitada à COMISSÃO;
 - **b)** Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte do licitante, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento das características da obra, ou das dificuldades a ela inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades;
 - **c)** Declaração que desenvolverá suas atividades obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental para serviços de engenharia na administração Pública Federal, conforme dispõe a Instrução Normativa n.º. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- **9.3. DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE**, assinada pelo titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando **(ANEXO XVIII)**:
 - a) Que executará os serviços de acordo com os projetos e as especificações técnicas fornecidas pela **Universidade Estadual do Maranhão**, disponibilizando pessoal técnico especializado e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;
 - **b)** Que manterá no serviço, em tempo integral, o profissional indicado para fins de comprovação de qualificação técnica, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **Universidade Estadual do Maranhão**, por intermédio do setor competente;
 - **c)** Que manterá na obra, **Livro Diário de Obras**, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências decorrentes do andamento da obra e outras julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato.
- 9.4. Não será concedida a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos exigidos, salvo no caso previsto no item 10.1.3 deste Edital.
- **9.5.** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, **produzidos pelo próprio licitante**, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- **9.6.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá a COMISSÃO considerar o proponente inabilitado.
- 9.7. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- **9.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 9.9. As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- **9.10.** A documentação apresentada para fins de habilitação, pela licitante classificada, fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.
- **9.11.** Quando da apresentação da documentação, se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da **matriz**.
 - a) Se a licitantes for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 8.1.2.3 e 8.1.2.6 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

- b) Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 8.1.2.3 e 8.1.2.6 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais
- **9.12.** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão. No caso de que a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da empresa.
- 9.13. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05 Unidade Praia Grande Projeto Reviver, fone: (98) 3231-6831 São Luís/MA, ou por Órgão que a antecedeu, ou de outro órgão da Administração Pública Federal SICAF, ou de outros Estados, poderá substituir os documentos enumerados nos subitens 10.1.1 e 10.1.2, obrigando-se a licitante apresentar DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (ANEXO XIV)

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1. O julgamento da HABILITAÇÃO será processado com observância dos seguintes procedimentos:
 - **10.1.1.** Sendo aceita a proposta com o **MAIOR DESCONTO** será aberto em sessão pública o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado procedendo-se ao respectivo exame;
 - 10.1.2. O exame da documentação poderá ocorrer na própria sessão ou em reunião reservada da COMISSÃO:
 - **10.1.2.1.** Concluído o exame da documentação na sessão, a **COMISSÃO** declarará **HABILITADO** ou **INABILITADO** o licitante, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.
 - **10.1.2.2.** Decidindo pelo exame da documentação em reunião reservada, a **COMISSÃO** suspenderá a sessão, a ser retomada em data e horário informados aos licitantes ou mediante notificação, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, para a continuação dos trabalhos, quando divulgará o resultado da fase de habilitação.
 - **10.1.3.** Em se tratando de licitante que comprove, nos termos deste Edital, a sua condição de **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** e cujos documentos apresentados para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas **no item 8.1.2**, tenham alguma restrição, a esta licitante, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, fica assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da **COMISSÃO**, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.
 - **10.1.3.1.** A não reapresentação da documentação devidamente regularizada no prazo previsto neste **item** implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à **COMISSÃO** o exame da documentação de habilitação da empresa que apresentou preço global imediatamente superior.
- **10.2.** Habilitada a empresa que apresentou a proposta de menor preço, será divulgada em sessão pública, como vencedor do certame ocasião em que será tomada a termo a intenção de recurso.
- **10.3.** A **COMISSÃO** poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos.
- **10.4.** No julgamento da **DOCUMENTAÇÃO**, a **COMISSÃO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **10.5.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO**.
 - **10.5.1.** Caso todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a **COMISSÃO** poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas dos vícios que ensejaram a inabilitação ou desclassificação anteriores.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **11.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, desde que protocole o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data de abertura das propostas, conforme dispõe o artigo 45. inciso I. alínea "b". da Lei Federal nº 12.462/2011.
- **11.2.** A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado à **COMISSÃO**, por escrito, através da **Comissão Setorial Permanente de Licitação CSL**, no endereço e horários indicados neste edital, obedecidos os seguintes critérios:

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

- 11.2.1. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail:
- **11.2.2.** Apresentada a impugnação à mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos ENVELOPES contento as PROPOSTAS DE PREÇO.
- **11.3.** Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.
- **11.4.** A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- **11.5.** Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega dos envelopes, a **COMISSÃO** poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **12.1.** Divulgada a decisão da **COMISSÃO**, em face do julgamento da proposta, somente será cabível recurso depois de encerrado o procedimento de habilitação, se dela discordar, inclusive, devendo manifestar sua intenção de recorrer imediatamente, após o resultado da habilitação, sob pena de preclusão.
 - 12.1.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.
 - **12.1.1.1.** As razões dos recursos deverão ser presentadas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da intimação ou lavratura da ata, conforme o caso.
 - **12.1.1.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo das razões.
 - 12.1.2. É assegurada aos licitantes obter vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.2.** Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a contagem do prazo recursal somente iniciar-se-á após decorrido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** destinados à regularização da documentação, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, ou antes, do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- 12.3. O recurso deverá ser dirigido a Universidade Estadual do Maranhão UEMA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, o encaminhar a Universidade Estadual do Maranhão UEMA, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade;
- 12.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.5. O recurso terá efeito suspensivo;
- 12.6. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos:
- **12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
 - **12.7.1.** Os prazos previstos neste Edital e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da **COMISSÃO**.

13. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- **13.1.** Finalizada a fase recursal não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, a COMISSÃO poderá negociar condições mais vantajosas, quando, exauridas a negociação, adjudicará o objeto ao vencedor, **MAIOR DESCONTO**, submetendo tal decisão ao **REITOR DA UEMA**, **para** homologação.
- 13.2. Homologada a licitação, a empresa adjudicatária será convocada, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis prestar a Garantia Contratual prevista neste Edital e assinar o Termo de Contrato, de acordo com a Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC) e condições da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO XIX) deste Edital
 - **13.2.1.** O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Universidade Estadual do Maranhão UEMA.**

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

- **13.2.2.** A recusa injustificada da Empresa adjudicatária em assinar o Termo Contratual, dentro do prazo estabelecido neste subitem caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, caso em que, poderá a **Universidade Estadual do Maranhão UEMA** aplicar o disposto no artigo 40 da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC).
- 13.2.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.3. Constarão na MINUTA DO CONTRATO (Anexo XIX), as condições e os demais elementos necessários à execução da obra, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei Federal nº 12.462/2011.
- **13.4.** As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.
- 13.5. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Estado do Maranhão, deverá apresentar:
 - 13.5.1. Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178/2005.
- **13.6.** Como condição para a assinatura do Contrato a **Universidade Estadual do Maranhão UEMA** procederá consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes CEI** para a verificação da situação da Adjudicatária em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, conforme exigência do artigo 6° da Lei Estadual n° 6.690/1996 e do artigo 5°, do Decreto Estadual n° 21.331/2005.
- **13.7.** A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.8. As empresas participantes desta licitação deverão apresentar **Declaração** de comprometimento, assegurando **reserva de vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário**, de acordo com o artigo 3º, da **Lei Estadual nº** 9.116/2010, alterada pela **Lei Estadual nº** 10.182/2014, na seguinte proporção:
 - a) 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;
 - b) 01 (uma) vaga, quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores.
 - 13.8.1. A reserva de vagas será exigida da proponente vencedora, quando da execução do contrato.
 - **13.8.2.** A inobservância das regras previstas nesta Lei acarreta quebra de cláusula contratual e implica a possibilidade de rescisão indireta da Administração Pública, além das sanções previstas em Lei.
- **13.9.** Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto, com expressa anuência da UEMA, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da obra de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.
- **13.10.** Somente será permitido o início das obras por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.
- **13.11.** Antes do início da execução das obras por parte da subcontratada, a **CONTRATADA** deverá apresentar à UEMA por meio da Prefeitura de Campus os documentos que comprovem a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
- **13.12.** Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução da obra, A CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA, desde que cumpram os requisitos constantes no subitem anterior

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **14.1.** A adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará **GARANTIA DE EXECUÇÃO DE 1%** (**um por cento**) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.
- 14.2. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - **b)** Seguro Garantia;
 - c) Carta de Fiança Bancária.
- **14.2.1.** No caso de opção pelo Titulo da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **14.2.2.** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário.

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

- **14.2.3.** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- **14.2.4.** No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato. Deverá a carta de fiança bancária conter cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- **14.3.** A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO** poderá descontar do valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO** toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas.
 - **14.3.1.** Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a **GARANTIA** deverá ser reintegralizada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.
- 14.4. A GARANTIA será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, quando do recebimento definitivo das obras. 14.5. Excepcionalmente, a Administração pode reter parte da garantia, após a execução do contrato, visando assegurar o cumprimento de cláusulas essenciais durante o período de vigência da garantia do objeto do contrato. 14.6. A garantia assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA; e.
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- **14.7.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas letras "a" a "d" do **item 14.6.**
- **14.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na instituição indicada pela UEMA, oportunamente, em conta específica com correção monetária, em favor da UEMA.
- **14.9.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- **14.10.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **14.11.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do RDC PRESENCIAL em epígrafe, e das cláusulas contratuais.
- **14.12.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UEMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA**.

15. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- **15.1.** Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
 - a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- **15.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **15.3.** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos SGC por igual prazo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 15.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- **15.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 15.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
 - a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
 - b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
 - c) Descumprir os prazos e condições previstas neste RDC.
- **15.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- **15.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- **15.9.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. DAS DESPESAS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes dos serviços e obras contratados correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 240101 - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia Ensino Superior Desenvolvimento

Tecnológico;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 240201 - Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

FUNÇÃO: 12- Educação; SUBFUNÇÃO: 364 PROGRAMA: 0177

ATIVIDADE/ PROJETO: 3329 PLANO INTERNO: EXPADUEMA NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

ITEM DE DESPESA: 51095

FONTE: 0103000000

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO, com base na Lei n.º 12.462/2011, Decreto Federal nº 7.581/2011 e demais legislações aplicadas à espécie.
- 17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.3. O s licitantes deste certame sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, e se comprometem a cumpri-lo plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal
- **17.4.** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados no site da CSL e quando couber na imprensa oficial.
- **17.5.** Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que poderá receber notificação ou outras informações de seu interesse, caso haja, e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válidos os encaminhamentos ao endereço fornecido.
- **17.6.** A **CONTRATADA** deverá cumprir a Legislação Especifica sobre segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.
- 17.7. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda, conservação, proteção e reparos que se fizerem necessários de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e de toda a obra, até que seja emitido o Termo de Recebimento Definitivo.
- **17.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da **Comissão de Licitação** em contrário.



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

- 17.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.10. Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pela COMISSÃO e pelos representantes das licitantes presentes:
- 17.11. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso:
- 17.12. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 17.13. Este RDC poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CSL/UEMA.
- 17.14. Este edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições; sua interpretação será sempre no sentido de ampliação da disputa.
- 17.15. Aplica-se a este Edital e seus anexos inclusive ao Contrato as normas e exigências da Lei Federal nº. 12.462/2011 bem como o Decreto Federal n. 7.581/2011, independentemente de transcrição.
- 17.16. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;
- 17.17. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e
- 17.18. À UEMA por meio da autoridade competente poderá anular este RDC por ilegalidade de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.19. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de São Luís-MA, com exclusão de qualquer outro.
- 17.20. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o Projeto Básico e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

17.21. Integram	o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:
ANEXOS	TIPO
ANEXO I	CARTA CREDENCIAL
ANEXO II	RESUMO DA OBRA
ANEXO III	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO IV	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO V	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
ANEXO VI	COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO VII	COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO VIII	CARTA PROPOSTA
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DO PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS DA
	HABILITAÇÃO
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE PESSOA JURIDICA
ANEXO XII	DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO LICITANTE INDICANDO O RESPONSAVEL
	TECNICO
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO XV	TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
	PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHO.
ANEXO XVI	RELAÇÃO DE CONTRATOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR
ANEXO XVII	PROJETO BÁSICO (PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES,
	MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).
ANEXO XVIII	DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE
ANEXO XIX	MINUTA DO CONTRATO
	São Luís (MA), 21 de junho de 2017.

Maria dos Remédio dos Santos Marques Presidente da CSL/MA



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017 – CSL/MA

ANEXO I

CARTA CREDENCIAL

À COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CSL

Referência: RDC PRESENCIAL Nº 000/2017-CSL/MA

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da Empresa XXXX, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o Senhor XXXX, Carteira de Identidade nº XXXX, CPF nº XXXX, é pessoa designada pela empresa para representá-la perante essa COMISSÃO, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Cidade/Estado, XXXX de XXXX de 2017.

Nome e Assinatura do Representante Legal



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017 – CSL/MA ANEXO II RESUMO DA OBRA



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017 – CSL/MA

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017 – CSL/MA

ANEXO IV

CRONOGRAMA – FÍSICO FINANCEIRO



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017 – CSL/MA ANEXO V

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017 – CSL/MA

ANEXO VI

COMPOSIÇÃO DO BDI



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017 – CSL/MA

ANEXO VII

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 000/2017 – CSL/MA

ANEXO VIII

CARTA PROPOSTA

À COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CCL

Ref.: **RDC PRESENCIAL Nº 002/207 -** CSL/MA Prezados Senhores.

- 1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC) e das clausulas constantes deste edital.
- 2. Propomos à ------ Órgão Contratante ------ pelo preço total a seguir indicado, a execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverando que:
- a) Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
- b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável á execução dos serviços contratados, especialmente a referente à segurança e medicina do Trabalho.
- Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta licitação.
- d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 4. O prazo de validade desta proposta é de ----- (-----) dias a contar da data da sua entrega.
- 5. O prazo da execução dos serviços é de -----(------) meses, a partir do 5º (quinto) dia útil do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6. Anexos á Proposta: Planilha de Composição dos Preços Unitários, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de Composição de Encargos Sociais e Composição do Percentual adotado para o BDI Benefício e Despesas Indiretas.
- 7. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ N°......, Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, Banco, nome, n°, Agência e Conta corrente.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL Nº 002/2017 – CSL/MA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CCL

Ref: RDC PRESENCIAL Nº. 00/2017-CSL/MA

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no artigo 16 do Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017 – CSL/MA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CCL

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 000/2017 - CSL/MA Prezados Senhores,

[identificação completa do representante da Licitante], como representante devidamente constituído da empresa [identificação completa da Licitante] (doravante denominado Licitante), para fins do disposto no subitem 8.5.6 do Edital do RDC em referência, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **Universidade Estadual do Maranhão UEMA** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente, Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017 – CSL/MA

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 00/2017 - CSL/MA
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescio pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturn perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Local e data
(identificação e assinatura do representante legal em papel timbrado da empresa)
(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Local, data.
Identificação e assinatura do representante legal da Empresa



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017 - CSL/MA

ANEXO XII DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO LICITANTE INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO. COMISSÃO SEORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CSL Ref.: RDC PRESENCIAL n° 000/2017 CSL/MA ____, com endereço na ___ _____, inscrita no CNPJ sob vem, pelo seu representante legal infra-assinado, indica o Senhor______, Engenheiro _____, inscrito no Conselho ______, sob o nº _____, portador da CI nº __, CPF n⁰ __ _____, como responsável técnico na execução dos serviços objeto do RDC em epígrafe. Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017 – CSL/MA

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)	
Local e data	
Declaro que o técnico desta empresa, com registro profisez, tem pleno conhecimento das condições do local dos serviços constante do RDC PRESE XXXXX/2017, e demais peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, avaliando os problemas futuros de que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução. A não verificação dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contestabelecidos nem alegações futuras.	NCIAL modo dessas
Ref.: RDC PRESENCIAL n° 000/2017 – CSL/MA	
À COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CCL	



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017 – CSL/MA

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 000/2017 - CSL/MA

O signatário da	a presente, n	a qualidade	de Represent	ante Legal	da Empre	sa						
declara	a, sob as pen	as da lei, nos	termos do pa	rágrafo segu	ındo do ar	t. 32 da	a Lei	n°	8.666/93	que,	após	C
seu cadastramo Local e data	ento nenhum	fato ocorreu	que inabilite e	esta a particip	oar desta li	citação.						

(identificação e assinatura do representante legal em papel timbrado da empresa)



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017 – CSL/MA

ANEXO XV

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÀRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

À COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C	SL	
Ref.: RDC PRESENCIAL n° 000/2017 – CSL/MA		
Prezados Senhores,		
A empresa, por intermédio de seu repr nº, CPF nº vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trontratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do	Administrativo, que se compromete a observar a legisla rabalho, responsabilizando-se pela formalização e reg	ação
Local	e data	
(nome e assinatura d	o representante legal)	



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017 – CSL/MA

ANEXO XVI

RELAÇÃO DE CONTRATOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR

Identificação e localização	Objeto ou natureza	Contratante (3)	Período Execução (mês/ano		Participação Valor contratado (6)	% executar (7)
dos serviços (1)	dos serviços (2)		Inicial	Final		

- (1) Identificar e indicar a localização dos serviços obedecendo a ordem cronológica das datas de início;
- (2) Descrever o objeto da contratação;
- (3) Informar o órgão/entidade contratante;
- (4) Indicar o mês/ano de início e final da execução dos serviços;
- (5) Individual, Consórcio, Subcontrato. Em caso de consórcio ou subcontrato, indicar a percentagem de participação no faturamento:
- (6) Informar o valor do contrato;
- (7) Na hipótese de contrato/serviço em execução

Local e data

(identificação e assinatura do representante legal em papel timbrado da Empresa)



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017 – CSL/MA

ANEXOXVII

PROJETO BÁSICO (PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Fornecido em CD ou DVD)



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017 – CSL/MA

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

À

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CSL

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 000/2017 - CSL/MA

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos inteiro conhecimento e aceitação aos preceitos legais deste edital, especialmente os constantes do item **8.1.5.3** e seguinte:

- a) Que executará os serviços de acordo com os projetos e as especificações técnicas fornecidas pela **Universidade Estadual do Maranhão**, disponibilizando pessoal técnico especializado e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;
- **b)** Que manterá no serviço, em tempo integral, o profissional indicado para fins de comprovação de qualificação técnica, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **Universidade Estadual do Maranhão**, por intermédio do setor competente;
- c) Que manterá na obra, Livro Diário de Obras, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências decorrentes do andamento da obra e outras julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA RDC PRESENCIAL N° 002/2017 - CSL/MA

ANEXO XIX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _	/2017 - UEMA
PROCESSOS AD	/IINISTRATIVOS Nº ######/2017 – UEMA

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO E A EMPRESA , MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DORAVANTE ESTABELECIDAS.
O ESTADO DO MARANHÃO, através da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.352.421/001-68, sediada Cidade Universitária Paulo VI, Tirirical, São Luís - Maranhão, neste ato representado pelo Reitor, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG nº. xxx, CPF nº. , residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado à empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, Inscrição Municipal nº, com sede,
na cidade de, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo/função), portador da Cédula de Identidade nº, expedida e inscrita no CPF (MF) sob nº, residente e
Identidade nº
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, para CONSTRUÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as especificações do Projeto Básico, do RDC PRESENCIAL n° XX/2017 - CSL/MA, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO A execução do objeto do presente Contrato será na forma de execução indireta, sob o Regime de Execução por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com critério de julgamento MÁIOR DESCONTO, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR O valor para a execução dos serviços contratados é de R\$ (). PARÁGRAFO ÚNICO - Já estão inclusos no preço todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da

UNIDADE GESTORA: 240101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA ENSINO SUPERIOR DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 240201 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 364; PROGRAMA: 0177; ATIVIDADE/PROJETO: 3229; PLANO INTERNO: EXPANDUEMA; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51; ITEM DE DESPESA: 52095; FONTE: 0103000000

PARÁGRAFO ÚNICO. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8°, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela **CONTRATADA**, definidos no Boletim de Execução, devidamente auferidos e atestados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálcuļo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente n.º ______, Agência n.º ______, do Banco ______, em favor da **CONTRATADA**, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro executado pela CONTRATADA, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

- Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;
- II- Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS.
- III- Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas vias;
- IV- Cópia da Garantia efetuada em favor da CONTRATANTE em duas vias;
- V- Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa **CONTRATADA** para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validada pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o pagamento das demais aferições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO SEXTO - A aferição final só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais decorrentes da execução da obra e/ou serviços aqui Contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preco ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO NONO – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia de execução do Contrato no valor de **R\$____(____)**, equivalente a **1% (um por cento)** do valor do Contrato, consoante dispõe o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme **item 14** do Edital de licitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O limite da garantia estabelecido no subitem 14.1 do Edital será definido pelo valor do Contrato correspondente a 1(um) exercício financeiro, devendo ser renovada a garantia a cada exercício financeiro subsequente até o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá prestar a Garantia em qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro, a qual será recolhida em instituição bancária em aplicação que preserve o seu valor monetário ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a opção da garantia for TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 56, §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a opção da garantia for CAUÇÃO EM DINHEIRO, o seu valor será depositado em nome da Universidade Estadual do Maranhão, em conta poupança, em instituição bancária a ser oportunamente indicada, a qual ficará aplicada a fim de manter a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a opção da garantia for SEGURO GARANTIA, a garantia será prestada mediante entrega da competente APÓLICE emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Universidade Estadual do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade.



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

PARÁGRAFO SEXTO – Se a opção da garantia for FIANÇA BANCÁRIA, a garantia será prestada mediante entrega da competente CARTA DE FIANÇA, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Universidade Estadual do Maranhão, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas, devendo nesse caso ser a mesma integralizada.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o desconto da Garantia contratual se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de *03 (três) dias úteis*, a contar da data de recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento correspondente ao valor da medição do mês seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA se obrigará a depositar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela Universidade Estadual do Maranhão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo prorrogação do prazo de duração do ajuste ou do prazo de conclusão do objeto a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do Termo de Aditivo, reintegrará a GARANTIA, em relação ao prazo, sob pena de ser o valor correspondente descontado pela CONTRATANTE na fatura de pagamento do mês subsequente, mantendo-se o percentual de 5% (um por cento) sobre o valor do contrato, cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais trinta dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Garantia somente será liberada em até 30 (trinta) dias após a plena, perfeita e correta execução do Contrato, devendo a CONTRATADA solicitá-la em expediente encaminhado ao Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, acompanhado de cópias do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e da Guia de Recolhimento da respectiva Garantia.

PARÃGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Garantia oferecida na modalidade "caução em dinheiro" será devolvida atualizada monetariamente, considerando que foi caucionada em conta poupança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para execução da obra objeto deste Contrato será de **360 (quatrocentos e vinte) dias**, **contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da Ordem de Serviço**, emitida pela **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para início da obra será de **5 (cinco) dias** contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCCM, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da data-base da Planilha Orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data-base da Planilha Orçamentária. Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês de apresentação da data-base da Planilha Orçamentária

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preco do valor remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

A CONTRATADA fica obrigada além das previstas no Projeto Básico:

- a) Apresentar em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato. Para isso, a CONTRATADA deverá utilizar software específico de planejamento (MS Project ou similar), que atenda às especificações descritas abaixo:
- I. Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica;
- II. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
- III. Alocar recursos necessários para execução das atividades;
- **IV**. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e início e término real das atividades.
- V. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
- VI. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;
- VII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subsequentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.
- a) Será obrigatório à CONTRATADA prestar a CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.
- b) A CONTRATADA será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento.
- c) Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento da obra contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra direta e equipamentos conforme modelo no **PROJETO BÁSICO**, sob pena de aplicações previstas na cláusula décima-quinta deste contrato.
- d) Realizar a construção, objeto deste **CONTRATO**, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico-Financeiro e o prazo de início e conclusão da obra, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.
- f) Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com **Universidade Estadual do Maranhão**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- g) Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com foto recente.
- h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina de trabalho.
- i) Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao **CONTRATANTE** ou terceiros:
- j) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representa-la na execução do CONTRATO.
- k) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- I) Comprovar sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas;
- m) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do Servico Público:
- n) Todos os funcionários da Empresa CONTRATADA que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, alunos e visitantes.
- o) Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em ambiente de serviço;
- p) Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.
- s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da **Universidade Estadual do Maranhão UEMA**, ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- u) Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias:
- v) Disponibilizar uma sala, no barração do canteiro de obras, para o Fiscal da UEMA responsável pela FISCALIZAÇÃO.
- x) Garantir junto aos órgãos competentes, o fornecimento de rede de energia e rede de água para o funcionamento regular da escola, objeto deste contrato.



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ AINDA À CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO:

a) solicitar **OUTORGA OU DISPENSA** ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, quando da execução da obra.

b) solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da CONTRATADA, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA AGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada além das previstas no Projeto Básico:

- a) Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas
- b) Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico.
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais.
- e) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos:
- f) Atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- g) Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para execução do objeto contratado.
- h) Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/1993.
- Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que n\u00e3o esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.
- j) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- k) Notificar, por escrito, a CONTRÁTADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.
- m) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- o) Solicitar OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, para funcionamento da escola, caso não possua rede de abastecimento público de água.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico – Financeiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "**De acordo**" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

PARÁGRAFO SETIMO - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

PARÁGRAFO OITAVO - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

PARÁGRAFO NONO - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de *Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório*, assinado pelas partes, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela **CONTRATADA**.
 - a) O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a **CÓNTRATADA** deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - **b)** Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da **CONTRATADA**, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria "in loco", para registrar anomalias construtivas aparentes;
 - c) Após a vistoria, através de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes:
- d) Na segunda etapa, após a conclusão das correções, e complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO, será realizado o Recebimento Provisório; PARÁGRAFO PRIMEIRO Concluída a execução dos serviços, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
 - a) A fiscalização deverá recusar o *Recebimento Provisório* do objeto, enquanto houver pendências.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela **CONTRATADA**, Termo circunstanciado de **Recebimento Definitivo** do objeto, assinado pelas partes.
- PÁRÁGRAFO TERCEIRO O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até *90 (noventa) dias* contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" *da Lei Federal nº. 8.666/1993.*
 - a) O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato e correções de eventuais problemas nas instalações elétricas, hidráulica, sanitária, pluvial e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório;
 - **b)** Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, à **CONTRATADA** será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

- 1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.
- 2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:
- a) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas aplicado sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do Administração P
- b) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea "a)".

- c) No caso da alínea "b)", quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.
- d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI ou SICRO serão usadas como base para formação dos novos preços as composições das Tabelas para Composição de Preços para Orçamento, da Editora PINI, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:
 - 1) utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
- 2) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Administração Pública;
 - 3) utilizando a média dentre os custos obtidos em três cotações no mercado;
- e) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será a média dentre os custos obtidos em três cotações no mercado;
- O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, conforme Art 42, §4º inciso IIi do Decreto nº 7.581, de 11 de dezembro de 2011 e suas alterações através do Decreto nº 8.251/2014.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:
 - **15.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
 - 15.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - 15.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - **15.1.5.** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
 - 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou,
 - 15.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- **15.2.** A aplicação da sanção de que trata o subitem **15.1** deste Edital implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- **15.3.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.
 - **15.3.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da Licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, as seguintes penalidades:
 - **a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Licitante vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão;

b) Multa:

- **b-1) 0,33%** (trinta e três centésimos por cento), ao dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia; quando, então, incidirá em outras cominações legais, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;
- **b-2**) A partir do trigésimo primeiro dia de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada a multa de **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- **b-3) 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa de assinar o contrato, no prazo máximo de 5 dias, contados da sua convocação (exceção dos licitantes convocados após o prazo de validade da proposta art. 81 da Lei 8666/1993), ou pela inexecução total do objeto desta licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;



Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

b-4) 5% (cinco por cento) calculada sobre a parte inadimplente, pela inexecução parcial quanto à execução dos servicos, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas.

b-5) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão, desde que não justificado e aceito pela Administração;

b-6) 1% (um por cento), calculada <u>sobre o valor do contrato</u>, quando a Licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b-7) 1% (um por cento), calculada <u>sóbre o valor do contrato</u>, quando a Licitante vencedora executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;

b-8) 1% (um por cento), calculada <u>sobre o valor do contrato</u>, quando a Licitante vencedora desatender as determinações emanadas da **UEMA**.

15.3.1.1. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a **UEMA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com a Ádministração Estadual, por **prazo não superior a 05 (cinco) anos**, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das multas poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na UEMA em relação à CONTRATADA, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar Contrato com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da Garantia, apresentada.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATADA** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, item 16.3.1.1, alínea "b" é de competência da Universidade Estadual do Maranhão, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRÁFO OITAVO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Caberá ao Gestor do Contrato ou, não tendo sido esse designado, a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA no Diário Oficial do Estado-DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste instrumento e na Lei nº 8.666/93.

PÁRÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o n\(\tilde{a}\) o un cumprimento ou o cumprimento irregular das Cl\(\tilde{a}\) usulas contratuais, do Projeto b\(\tilde{a}\) sico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;
- b) a lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra;
- d) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 10 do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 80.482/2017

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

- i) a dissolução da sociedade CONTRATADA
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- I) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão do Contrato deverá ser executada de acordo com as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gestor e o Fiscal do presente Contrato serão indicados por intermédio de Portaria do Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL da obra de engenharia, com expressa anuência da UEMA, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da obra de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será permitido o início da obra de engenharia por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ántes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar à UEMA os documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução da obra, A CRITÉRIO DA EMPRESA **CONTRATADA**, desde que cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei 12.462/2011, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, vinculando-se ao Edital e anexos do RDC PRESENCIAL Nº. XXXX/2016 - CSL/MA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/1993, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

	São Luís de de 20 de 20
	Responsável legal da CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	Responsável legal da CONTRATADA
1 CPF:	2